

# 8ª Mostra Científica

## Pesquisa, Pós Graduação e Extensão



### A RESPONSABILIZAÇÃO MÉDICA PELA NEGATIVA DE SEGURO DE VIDA A PACIENTES QUE FALECERAM DIAGNOSTICADOS POR COVID-19

Natália Pogian Marangonha<sup>1</sup>, Maria Eduarda Vazzoler De Nadai<sup>2</sup>, Pedro Henrique Borghi<sup>3</sup>, Angelo Gabriel Gramlich Pereira<sup>4</sup>, Genício Caliari Filho<sup>5</sup>.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito - UNESC, <sup>2</sup>Graduanda em Direito - UNESC, <sup>3</sup>Graduando em Direito - UNESC,

<sup>4</sup>Graduando em Direito - UNESC, <sup>5</sup>Advogado, Especialista em Direito Público (UNIDERP), Professor do curso de Direito - UNESC / nataliapmarangonha123@gmail.com

#### INTRODUÇÃO

Em decorrência do estado pandêmico estabelecido pela Covid-19, foram adotadas medidas excepcionais que alteraram os protocolos de diagnóstico médico. As diretrizes fornecidas pelo Ministério da Saúde são de que o teste viral deve obrigatoriamente ser realizado em todos os pacientes que vierem a óbito com suspeita da infecção. Porém, em caso de morte por disfunção respiratória, sem confirmação por exames, o vírus poderá ser considerado como causa básica de morte, devendo ser indicada sob o caráter precário de suspeita, possibilidade ou probabilidade para Covid-19 no atestado de óbito.

#### DESENVOLVIMENTO

A alternativa foi autorizada ante o cenário de escassez de testes laboratoriais e de saturação do sistema de saúde no pico da pandemia. Contudo, condutas que não observem este modelo de diagnóstico são capazes de provocar reflexos patrimoniais relevantes, na medida em que podem gerar impossibilidade do recebimento do seguro de vida pela família do paciente, tornando possível, em determinado caso de diagnóstico impreciso ou incorreto, responsabilidade do médico em integralizar o valor do seguro. As seguradoras entendem que pandemia se enquadra como caso fortuito, o que exclui naturalmente a cobertura da apólice do seguro.

Hodiernamente, está em trâmite o Projeto de Lei nº 2.113/20, que proíbe seguradoras de assistência médica ou hospitalar e seguros de vida ou invalidez permanente de restringir a cobertura em razão de eventos decorrentes da emergência de saúde pública relacionada à Covid-19, mas pende de aprovação pela Câmara dos Deputados e sanção presidencial.

#### CONCLUSÃO

Dessa forma, se um paciente falece e lhe é atribuído como *causa mortis* a Covid-19 no atestado de óbito, sendo levado em conta aspectos clínicos e de imagem sugestivos, que ensejam a negativa da cobertura de seguro, e, dias após, o resultado do teste viral constar negativo, amparado pela correta execução do protocolo, o médico não poderá ser responsabilizado pelo diagnóstico e, consequentemente, pela indenização securitária.

#### REFERÊNCIAS

- A COVID-19 deve constar nas Declarações de Óbito?**  
Coelho & Oliveira Neto Advocacia e Consultoria Jurídica.  
Disponível em: <<http://www.acm.org.br/a-covid-19-deve-constar-nas-declaracoes-de-obito/>>. //Acesso em: 07 Nov. 2020.
- RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade Civil. 5ª edição.**  
Editora Forense;
- SÃO PAULO. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.113/2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.  
Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=2CE8EAC2F9AEBC40AAE6193593070321.proposicoesWebExterno1?codteor=1928227&filename=PL+2113/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=2CE8EAC2F9AEBC40AAE6193593070321.proposicoesWebExterno1?codteor=1928227&filename=PL+2113/2020)>. Acesso em: 07 de Nov. de 2020.